

## PARECER JURÍDICO n° 106/2025

**Assunto:** Projeto de Lei nº 090/2025 – Autorização de repasse ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que autoriza o repasse de R\$ 64.763,75 ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serafina Corrêa, inscrito no CNPJ nº 90.398.991/0001-03, a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 4.866,64 e uma parcela de R\$ 6.364,07.

O repasse será formalizado mediante Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 438/2017 e do plano de trabalho apresentado, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento rural e o fortalecimento da agricultura familiar por meio de assistência técnica e extensão rural.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30, I, da CF/88, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo políticas de apoio ao setor agrícola. O projeto decorre de iniciativa do Prefeito, que detém competência para propor normas sobre a gestão administrativa e financeira municipal, não havendo vício de iniciativa.

O repasse tem finalidade pública específica, relacionada ao fomento da agricultura familiar e da produção rural, não se destinando a atividades de natureza sindical. O apoio às atividades de assistência técnica e extensão rural está expressamente previsto no art. 187, IV, da CF/88, como diretriz da política agrícola nacional.

A parceria com entidade privada sem fins lucrativos encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC). No âmbito municipal, aplica-se ainda o Decreto nº 438/2017, que regulamenta a matéria.

Conforme exposição de motivos, hoje, a entidade conta com aproximadamente 500 (quinhentos) associados, realizando diversas atividades voltadas ao desenvolvimento agropecuário local, sendo uma de suas prerrogativas estatutárias a manutenção da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, nos termos do previsto no artigo 2º, alínea “k”. Assim, além da atividade de representação sindical, possuí também dentre suas atividades a “prestação de assistência técnica e extensão rural”, enquadrando-se dentro do conceito das entidades possíveis da realização de parceria, firme o art. 2º, I, “a” a “c” da Lei Federal 13.019, de 2014.

O PL determina que a entidade beneficiada prestará contas nos moldes da legislação federal e municipal, assegurando controle da aplicação dos recursos. Esse requisito garante conformidade aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88).

### III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 090/2025 é juridicamente viável, pois:

1. está amparado na competência municipal e em legislação federal pertinente (Lei nº 13.019/2014);
2. atende ao interesse público, fomentando o desenvolvimento rural e a agricultura familiar;
3. respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência;
4. prevê dotação orçamentária própria e regras de prestação de contas.
5. há em suas prerrogativas estatutárias **a manutenção da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, objeto da presente parceria.**

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica.

Serafina Corrêa, 16 de setembro de 2025

Camila Dors Gasparotto

OABRS 98969